



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 322 de 06 de Dezembro de 2006.

“Da Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Taquaral/SP”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I Quadro de Pessoal Permanente

Vagas	Cargo / Denominação	Referência	Provimento
08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01	Permanente

Artigo 2º - Fica criada no Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I Quadro de Pessoal Permanente

Vagas	Cargo / Denominação	Referência	Provimento
02	Secretário	02	Permanente

Artigo 3º - Fica constando nos Anexos I e IV da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, para o cargo de Assistente Social, a seguinte descrição:

Anexo I Quadro de Pessoal Permanente

Vagas	Cargo / Denominação	Referência	Provimento
01	Assistente Social	10	Permanente

Anexo IV Jornada de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Quantidade	Jornada Semanal
Assistente Social	01	30 horas

Artigo 4º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, o cargo de Braçal, bem como, (uma) vaga correspondente, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Quadro de Pessoal Permanente

Vagas	Cargo / Denominação	Referência	Provimento
01	Braçal	01	Permanente

§ 1.º - Fica constando do anexo IV da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a carga horária para o cargo criado no "caput" do presente artigo, com a seguinte redação:

Anexo IV

Jornada de Trabalho

Denominação do Cargo	Quantidade	Jornada Semanal
Braçal	01	40 horas

§ 2º - As atribuições e a escolaridade mínima do cargo de provimento efetivo, criado pelo "caput" do presente artigo, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, o cargo de Agente de Controle de Vetores, bem como, uma vaga correspondente, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Quadro de Pessoal Permanente

Vagas	Cargo / Denominação	Referência	Provimento
01	Agente de Controle de Vetores	02	Permanente

§ 1.º - - Fica constando do anexo IV da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, a carga horária para o cargo criado no "caput" do presente artigo, com a seguinte redação:

Anexo IV

Jornada de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação do Cargo	Quantidade	Jornada Semanal
Agente de Controle de Vetores	01	40 horas

§ 2º - As atribuições e a escolaridade mínima do cargo de provimento efetivo, criado pelo "caput" do presente artigo, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6.º - Fica extinto do Anexo I da Lei Municipal nº 17 de 29 de julho de 1997, o cargo Monitor de Menores.

Artigo 7.º - Fica extinto, do Anexo I da Lei Municipal, 01 (uma) vaga do cargo de Varredor/Gari, passando a constar a seguinte redação:

Vagas	Cargo/Denominação	Referência	Provimento
07	Varredor/Gari	01	Permanente

Artigo 8.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 06 de dezembro de 2.006.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escriturária